

1. Data, Horário e Local: Realizada no dia 01/06/2026, às 10 horas, na sede da UISA GEO BIOGÁS S.A. ("Cia."), situada no município de Nova Olímpia/MT, na Faz. Guanabara, S/N, Z. Rural, CEP 78370-000. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do livro de registro de presença de acionistas. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Fernando Mazuca Filho e secretariados pela Sra. Aline Mello Brandão Feltrin. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a redução do capital social da Cia., por subscrita-o excessivo, mediante o cancelamento de 3.590.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e não integralizadas pela GEO Energética Participações S.A. ("GEO") e "Ações Não Integralizadas Remanescentes", respectivamente), com a consequente extinção da obrigação de integralização correspondente e sem restituição de quaisquer valores ou bens às acionistas ("Redução do Capital"); (ii) a alteração e consolidação do Estatuto Social da Cia.; e (iii) autorização aos membros da administração da Cia. para a prática de todos os atos eventualmente necessários a fim de efetivar e cumprir as deliberações acima previstas. **5. Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: (i) Aprovar a Redução do Capital, passando o capital social da Cia. de R\$ 41.000.000,00 para R\$ 37.410.000,00, dividido em 37.410.000 ações ordinárias e sem valor nominal. Nos termos do Art. 174 da Lei das S.A., a Redução de Capital somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 dias contado da publicação desta ata, sem prejuízo de demais providências legais aplicáveis. (ii) Em decorrência da Redução de Capital e do cancelamento das Ações Não Integralizadas Remanescentes, fica aprovada a alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Cia., que, após a eficácia da Redução de Capital, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º O capital social da Cia. é de R\$ 37.410.000,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 37.410.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." Fica aprovada a consolidação do Estatuto Social da Cia., o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** à presente ata. (iii) Foi autorizado que os membros da administração da Cia. realizem e promovam todos e quaisquer atos e/ou celebrem e assinem todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a efetivação e implementação das deliberações aqui registradas, incluindo, sem limitação, o registro dos atos societários correspondentes perante as autoridades aplicáveis e a respectiva publicação em jornal, nos termos da legislação vigente. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme disposto no Art. 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da original, que foi lavrada em livro próprio. Nova Olímpia/MT, 01/06/2026. **Mesa:** José Fernando Mazuca Filho - Presidente; Aline Mello Brandão Feltrin - Secretária. **Acionistas:** Usinas Itamarati S.A. Nome: José Fernando Mazuca Filho - Cargo: Diretor Presidente; Nome: Tomaz Carraro Pereira - Cargo: Diretor; GEO Energética Participações S.A. Nome: José Arimatea de Angelo Calsaverini - Cargo: Diretor; Nome: Leonardo Viana Dreves - Cargo: Diretor. **Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Art. 1º A Uisa Geo Biogás S.A. ("Cia.") é uma sociedade anônima regida por este estatuto social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A.") e pelas demais leis e normas aplicáveis em vigor. Art. 2º A Cia. tem sede e foro no município de Nova Olímpia/MT, na Faz. Guanabara, s/nº, Z. Rural, CEP 78370-000. **§Único** A Cia. poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da diretoria. Art. 3º O objeto social compreende (i) produção, exploração e comercialização de biogás industrial, energia elétrica, vapor, biometano e gás carbônico por meio dos resíduos de cana-de-açúcar (vinhaça, torta, palha, bagaço e subprodutos gerados pela produção de etanol de segunda geração) e quaisquer outras culturas energéticas que venham a ser utilizadas para produzir biogás e seus subprodutos; (ii) reciclagem e compostagem para obtenção de compostos orgânicos; (iii) geração e comercialização de energia elétrica, oriunda de resíduos orgânicos agrosilvopastoris, através da biodigestão e fermentação de biomassa; e (iv) fabricação e comercialização de adubos e fertilizantes orgânicos ou biológicos a partir da compostagem; e (v) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista e/ou acionista. Art. 4º O prazo de duração da Cia. é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e das Ações:** Art. 5º O capital social da Cia. é de R\$ 37.410.000,00, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 37.410.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º O capital social da Cia. poderá ser aumentado para até R\$ 250.000.000,00, independentemente de reforma do estatuto social, em uma ou mais emissões de ações, por deliberação do conselho de administração ou da assembleia geral, os quais poderão estabelecer o preço, termos e condições de cada emissão. §2º Dentro do limite do capital autorizado, a Cia. poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. §3º Os acionistas que não realizarem o valor subscrito nas condições estabelecidas no ato em questão ou no boletim de subscrição serão automaticamente considerados inadimplentes para os fins dos Arts 106 e 107 da Lei das S.A., ficando sujeitos à multa de 10% do valor da parcela vencida, sem prejuízo de correção monetária de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou seu substituto, na menor periodicidade legalmente admissível, além de juros de mora de 12% ao ano pro rata temporis. §4º Nos casos em que a lei conceder o direito de retirada a um acionista que discorde de uma deliberação da assembleia geral, o valor do reembolso será baseado no menor entre (i) o valor do patrimônio líquido da Cia., conforme declarado no último balanço patrimonial aprovado pela assembleia geral, ou (ii) o valor econômico da Cia. apurado por uma avaliação, observado o disposto no Art. 45 da Lei das S.A.. §5º A Cia. não poderá emitir partes beneficiárias. §6º O conselho de administração e/ou a assembleia geral poderá decidir, dentro do limite do capital autorizado, pela emissão de ações preferenciais, resgatáveis ou não, com direito de voto ou não, e que essa emissão de ações preferenciais, incluindo a criação de uma classe mais privilegiada de ações, seja realizada sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes. Art. 6º A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. **Capítulo III - Assembleia Geral:** Art. 7º As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas (i) por qualquer membro do conselho de administração; (ii) por qualquer acionista; ou (iii) de outra forma, conforme estabelecido na Lei das S.A., através de aviso por escrito, por carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura endereçado aos acionistas, com antecedência mínima de 8 dias da data marcada para a realização em 1º convocação, devendo conter informações sobre o local, data, horário em que a assembleia geral será realizada, a ordem do dia, bem como qualquer documentação pertinente. Em caso de não instalação em 1º convocação, novas convocações serão enviadas com, no mínimo, 5 dias de antecedência da data marcada para a realização em 2ª convocação, sendo certo que, nesse caso, a assembleia geral será realizada, no mínimo, 5 dias e, no máximo, 15 dias após a data inicialmente marcada para a sua realização em 1ª convocação. Independentemente das formalidades de convocação para assembleias gerais previstas neste Art. 7º, será considerada regularmente convocada a assembleia geral à qual comparecerem todos os acionistas. Art. 8º As assembleias gerais poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou virtual, por conferência telefônica ou videoconferência, e os votos dos acionistas presentes virtualmente serão validamente computados, desde que enviados, por escrito ou por e-mail, ao presidente da assembleia geral na data da assembleia geral em questão. Art. 9º As assembleias gerais da Cia. serão presididas por pessoa a ser indicada por acionista representando a maioria do capital social na assembleia geral em questão. Caberá ao presidente da assembleia geral a indicação do secretário. Art. 10 As assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, somente poderão ser instaladas, em 1ª convocação, com a presença de acionistas que representem mais de 90% do capital social com direito a voto da Cia. e, em 2ª convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% do capital social com direito a voto da Cia., devendo o presidente da assembleia geral abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições do Acordo de Investimentos e de Acionistas da Cia. celebrado em 18/03/2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Acordo de Acionistas"), na forma do Art. 118 da Lei das S.A.. **§Único** Os acionistas serão considerados presentes caso compareçam virtual ou digitalmente à assembleia geral, por meio de teleconferência, videoconferência, ligação telefônica ou qualquer outro meio que lhes permita participar e proferir seus votos. Art. 11 As deliberações da assembleia geral da Cia. serão tomadas por voto favorável de acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Cia., salvo se quórum maior for exigido nos termos da Lei das S.A.. §1º Compete à assembleia geral, além das atribuições previstas no §2º abaixo e demais atribuições previstas na Lei das S.A.: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger e destituir os membros e presidente do conselho de administração e os membros do conselho fiscal, quando instalado; (iv) fixar a remuneração global dos administradores e individual dos membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal, quando instalado; (v) reformar ou alterar o estatuto social; (vi) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social; (vii) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão ou incorporação da Cia.; (viii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (ix) aprovar planos de opção de compra de ações, destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Cia.; (x) deliberar e autorizar o registro da Cia. e/ou de valores mobiliários nas respectivas autoridades, objetivando a colocação pública de seus valores mobiliários; (xi) deliberar e autorizar a emissão, recompra, amortização e/ou resgate de ações, debêntures, cédulas pignoratícias e hipotecárias, notas promissórias e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, para colocação pública; (xii) autorizar a alienação, empenho, doação em usufruto ou, de qualquer outra forma, a oneração de ações da Cia.; (xiii) deliberar sobre quaisquer reformulações, alterações, aditamentos ou celebrações de acordos de acionistas ou contratos de consórcios, dos quais a Cia. participe ou venha a participar; (xiv) deliberar sobre a venda ou aquisição de bens, para o ativo permanente da Cia., em valor superior ao estabelecido com alçada do conselho de administração e da diretoria; (xv) aprovar a celebração de contratos de venda de produtos, de prestação de serviços ou aquisição de bens e/ou mercadorias, celebrados pela Cia., cujo valor seja superior ao estabelecido com alçada do conselho de administração e da diretoria; (xvi) aprovar gastos discricionários em geral da Cia. não contemplados no orçamento anual e/ou plano de negócios da Cia. e/ou cujos valores sejam superiores ao estabelecido com alçada do conselho de administração e da diretoria; (xvii) aprovar a alienação, hipoteca, empenho ou, de qualquer outra forma, a oneração de bens do ativo permanente da Cia., cujo valor seja superior ao estabelecido com alçada do conselho de administração e da diretoria; (xviii) aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações financeiras, pela Cia., em valor superior ao estabelecido com alçada do conselho de administração e da diretoria; e (xix) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida. §2º Não obstante o disposto no Art. 11 acima, as matérias abaixo, para serem aprovadas, dependerão necessariamente do voto afirmativo de acionistas representando mais de 90% do capital social votante da Cia., conforme previsto no Acordo de Acionistas da Cia.: (i) modificações ou alterações ao estatuto social da Cia. que deliberem (a) alteração do objeto social da Cia., (b) alteração que impacte adversamente os direitos da Geo previstos no Acordo de Acionistas da Cia.; (c) alteração dos órgãos de administração da Cia.; (d) alteração do método para apuração de haveres, prazo de pagamento e correção de valores; e/ou (e) salvo se prevista no plano de negócios, a criação de ações preferenciais; (ii) transformação, fusão, cisão, incorporação ou incorporação de ações da Cia.; (iii) aprovação da dissolução e liquidação da Cia., salvo se estiver em estado de insolvência; (iv) alteração da política de distribuição de dividendos, retenção de lucros e pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia; (v) reduções, proporcionais ou não, de capital, amortizações, recompra e/ou resgate de ações da Cia.; (vi) pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial, salvo se estiver em estado de insolvência; (vii) adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano, programa, contrato ou acordo de benefício para pagamento de remuneração de administradores, funcionários e gerentes em valores superiores ao valor de mercado para o cargo ocupado; (viii) adoção, estabelecimento ou modificação de qualquer plano ou programa de remuneração variável através de recebimento de bônus, participação nos lucros, e/ou ações da Cia., programas de stock options e/ou phantom stock de administradores; (ix) indicação de pessoa indicada no item (b) da definição de Parte Relacionada constante do Acordo de Acionistas da Cia. de algum dos acionistas diretos ou indiretos da Cia. como membro do conselho de administração da Cia.; e (x) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras, desde que haja ressalva por parte do auditor independente. §3º Na hipótese de que sejam criadas controladas da Cia., no caso de deliberação no âmbito de tais controladas de qualquer das matérias elencadas no §2º do Art. 11 acima, a orientação de voto da Cia. deverá ser aprovada pelo conselho de administração da Cia. e estará sujeita aos mesmos quóruns de aprovação do Art. 11. **Capítulo IV - Órgãos da Administração - Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração:** Art. 12 A Cia. será administrada por uma diretoria e um conselho de administração, sendo que a sua composição e funcionamento serão regulados pelas regras contidas neste estatuto social. §1º A investidora nos cargos dos órgãos da administração da Cia. far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. §2º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela assembleia geral, conforme o caso. Art. 13 Ressalvado o disposto neste estatuto social, os administradores, quando reunidos, terão seus atos validados, desde que haja a presença da maioria de seus membros e deliberação de votos da maioria dos presentes. Art. 14 As

reuniões dos órgãos da administração da Cia. poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião. §1º Os administradores que participarem de reunião na forma acima prevista deverão ser considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por meio eletrônico, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Cia. juntamente com o original assinado da ata. §2º A convocação prévia das reuniões poderá ser dispensada somente se estiverem presentes todos os seus membros. **Seção II - Conselho de Administração:** Art. 15 O conselho de administração da Cia. será composto por 3 a 5 conselheiros, sendo um deles o presidente do conselho de administração, que será nomeado e eleito pela assembleia geral. Art. 16 O mandato dos conselheiros será unificado de 2 anos, permitida a reeleição, ficando tal prazo automaticamente prorrogado até a posse dos sucessores dos referidos conselheiros na hipótese de não haver reeleição, destituição, renúncia ou vacância após o término do prazo de mandato. Qualquer conselheiro poderá ser substituído ou destituído de seu cargo, a qualquer momento, pelo acionista que o indicou, devendo o outro acionista tomar todas as medidas necessárias à efetivação da destituição e/ou substituição. **§Único** Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer conselheiro durante o prazo de gestão para o qual foi eleito, seu substituído será nomeado pelo acionista que havia indicado o membro a ser substituído. O novo conselheiro deverá permanecer no cargo pelo restante do mandato do conselheiro renunciante ou impedido. Art. 17 O conselho poderá criar comitês de assessoramento com o propósito de examinar matérias específicas que pressuponham conhecimentos técnicos peculiares. Art. 18 Cada conselheiro terá direito a proferir 1 voto nas deliberações do conselho de administração. As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos seus membros, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do Art. 19 abaixo. Art. 19 Além das matérias previstas na legislação aplicável, compete ao conselho de administração: (i) eleger e destituir os diretores da Cia. e fixar-lhes as respectivas atribuições; (ii) estabelecer critérios para o rateio da remuneração da diretoria, respeitando o montante global fixado pela assembleia geral e fixar critérios gerais de remuneração; (iii) implementar e instrumentalizar os planos de opção de compra de ações, destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Cia. que tenham sido aprovados pela assembleia geral; (iv) instituir comitês de assessoria e auditoria, bem como estabelecer os respectivos regimentos e competências; (v) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens móveis ou ativos cujo valor seja superior a R\$ 5.000.000,00 e limitado a R\$ 15.000.000,00, por operação, observado o previsto no Art. 19, §1º, (vi) abaixo; (vii) utilizar o caixa ou patrimônio da Cia. para a realização de investimentos de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, operações compromissadas com lastro em debêntures ou outros títulos privados com liquidez, títulos do Tesouro Nacional, Certificados de Depósitos Bancários (CDB), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Letra de Crédito Imobiliário (LCI); (viii) celebrar contratos de empréstimo, financiamento, arrendamento mercantil e/ou quaisquer modalidades de endividamento com bancos, instituições financeiras ou qualquer terceiro, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 e limitado a R\$ 200.000.000,00, por operação, salvo se autorizado em orçamento anual e/ou plano de negócios; (ix) aprovar a assunção de obrigação financeira (inclusive garantia) ou alteração de condições de obrigações financeiras, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 e limitado a R\$ 200.000.000,00, por operação, salvo se autorizado em orçamento anual e/ou plano de negócios; (ix) celebrar qualquer acordo judicial ou extrajudicial decorrente de um litígio em um determinado exercício social, a partir do momento em que o valor cumulativo dos acordos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de litígios, celebrados no mesmo exercício social, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00; (x) ajuizar qualquer ação ou instauração de procedimento arbitral em um determinado exercício social, a partir do momento em que o valor cumulativo dos procedimentos arbitrais, iniciados no mesmo exercício fiscal seja superior a R\$ 5.000.000,00; (xi) deliberar sobre emissão de ações e bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Cia.; (xii) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações; (xiii) aprovar operações a serem realizadas entre a Cia., de um lado, e qualquer parte relacionada de outro; (xiv) examinar propostas sobre incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão, dissolução liquidada, cessação do estado de liquidação, extinção ou transformação da Cia.; (xv) definir o valor das alçadas de aprovação da diretoria; (xvi) contratar e destituir os auditores externos independentes; (xvii) aprovar a celebração de contratos ou quaisquer outros documentos ou a assunção de obrigações, cujo valor, individualmente e/ou em uma série de investimentos relacionados, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00, salvo se previsto em orçamento anual e/ou plano de negócios; (xviii) aprovar o regimento interno e os de seus comitês; (xix) deliberar sobre o orçamento anual e/ou plano de negócios da Cia., conforme proposto pela diretoria; (xx) deliberar sobre a constituição de sociedades e/ou aquisição de participação no capital de outras sociedades e/ou de quaisquer entidades; (xxi) autorizar a aquisição de ações da Cia., para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; (xxii) fiscalizar a gestão dos diretores, por meio do exame, a qualquer tempo, dos livros e papéis da Cia., da solicitação de informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (xxiii) autorizar a renúncia de direitos da Cia. ou de suas controladas em valor superior ao estabelecido anualmente como alçada da diretoria; (xxiv) criar grupos de trabalho, indicando os representantes da Cia. que deverão integrar os órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Cia. tenha participação (direta ou indireta); e (xxv) aprovar quaisquer das matérias acima quando deliberadas em controladas. §1º Não obstante o disposto no Art. 18 acima, as matérias abaixo serão de competência do conselho de administração e somente serão aprovadas quando observadas as regras de quórum qualificado previstas no Acordo de Acionistas da Cia.: (i) fixação da remuneração da diretoria, que deverá ser compatível com o mercado e proporcional ao tempo de dedicação; (ii) realização de operações e/ou transações em condições fora do curso normal dos negócios da Cia.; (iii) operações, negócios, transações, relações comerciais, celebração ou alteração de contratos entre a Cia., de um lado, e as respectivas Partes Relacionadas (conforme definido no Acordo de Acionistas) da Cia., de seus acionistas, diretos e/ou indiretos, ou de administradores da Cia., de outro lado; (iv) aquisição, oneração ou alienação de participação societária pela Cia. em qualquer sociedade, salvo se prevista no plano de negócios e/ou no orçamento anual; (v) contratação ou indicação de pessoa indicada no item (b) da definição de Parte Relacionada constante do acordo de acionistas da Cia. de algum dos acionistas diretos ou indiretos da Cia. como funcionário, membro da diretoria ou empregado da Cia.; (vi) venda, locação, licença exclusiva ou outra forma de transferência ou alienação de ativos da Cia. em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00, em um período de 12 meses, salvo se prevista no plano de negócios e/ou no orçamento anual; (vii) assunção de quaisquer obrigações de exclusividade e/ou de não concorrência por parte da Cia.; (viii) prática de qualquer ato que desobrigue terceiros de suas obrigações perante a Cia., envolvendo valores que excedam, em um ou mais atos relacionados, num período de 12 meses, R\$ 1.000.000,00; (ix) aprovação, alteração ou modificação do plano de negócios; (x) prestação de garantias pela Cia. e/ou por suas controladas em favor de terceiros, exceto para controladas da Cia., independentemente do valor; (xi) aumento do endividamento líquido que não esteja previsto no plano de negócios e/ou no orçamento anual; (xii) escolha de uma auditoria independente como auditor externo independente da Cia., que não seja uma empresa de auditoria definida no Acordo de Acionistas da Cia.; (xiii) modificação dos métodos ou políticas, práticas ou princípios de contabilidade de quaisquer políticas contábeis, incluindo regras sobre provisões e reservas, salvo por aquelas exigidas ou aceitas pelo GAAP Brasileiro; (xiv) rescisão e/ou celebração de qualquer aditivo aos Contratos Operacionais (conforme definido no Acordo de Acionistas) da Cia.; e (xv) cessão e/ou autorização do direito de uso, seja gratuito ou oneroso, de tecnologia, know-how, patente, e/ou outro item de propriedade intelectual da Cia. §2º Todos os valores constantes do presente Art. e expressos em reais serão corrigidos pelo IPCA a partir de 1º/08/2024 até a data de suas respectivas aplicações para os fins previstos em tal Art. Art. 20 As reuniões do conselho de administração serão realizadas, ordinariamente, em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário ou convocado por qualquer dos conselheiros. As reuniões serão convocadas por carta com aviso de recebimento ou e-mail com confirmação de leitura com antecedência mínima de 8 dias úteis e contendo todas as matérias que constarão no ordem do dia para deliberação. As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros. O presidente do conselho de administração presidirá as reuniões do conselho de administração e, na sua ausência ou impedimento, indicará outro membro do conselho de administração para presidir as reuniões do conselho. As formalidades de convocação da reunião do conselho serão dispensadas quando todos os conselheiros estiverem presentes. **§Único** As reuniões do conselho poderão ser realizadas por telefone ou video conferência, desde que todos os conselheiros tenham cópias dos documentos que serão apresentados e/ou discutidos na reunião do conselho. **Seção III - Diretoria:** Art. 21 A representação e os negócios ordinários da Cia. serão conduzidos pela diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 2 diretores, residentes no país, que serão eleitos pelo conselho de administração, sendo 1 deles o Diretor Presidente. Art. 22 Os diretores terão mandatos unificados de 2 anos, permitida a reeleição. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício dos seus cargos respectivos, até a data da investidora dos substitutos. Art. 23 Os diretores serão responsáveis pelas operações e atividades da Cia., por conduzir os assuntos relativos ao seu dia a dia, e pela prática de todo e qualquer ato ou medida para cumprimento e implementação do seu objeto social e plano de negócios, observando sempre este estatuto social, a legislação aplicável e o Acordo de Acionistas da Cia. no desempenho de suas funções. Suas atribuições incluem a prática de todo e qualquer ato ou medida (i) não expressamente atribuída ao conselho de administração e/ou à assembleia geral, conforme previsto por lei, neste estatuto social ou no Acordo de Acionistas da Cia.; ou (ii) que tenha sido autorizado pelo conselho de administração e/ou pela assembleia geral. Art. 24 A Cia. será sempre representada: (i) por 2 diretores, em conjunto; (ii) por 2 procuradores com poderes expressos e específicos; ou (iii) por 1 (um/uma) diretor(a) e 1 (um/uma) procurador(a). Não obstante o acima, a Cia. poderá ser representada por 1 (um/uma) diretor(a) ou 1 (um/uma) procurador(a) para atos de mero despacho, para receber citações ou intimações e para atuar como preposto perante o poder judiciário. §1º As procurações serão sempre outorgadas em nome da Cia. por, no mínimo, 2 diretores em conjunto, com especificação dos poderes outorgados e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 ano, exceto pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo indeterminado. §2º É vedado aos diretores ou procuradores conceder fianças, avais ou outras garantias em nome da Cia., salvo se aprovado pelo conselho de administração, bem como contrair obrigações de qualquer natureza em favor de terceiros em negócios estranhos ao objeto social da Cia., sob pena de responderem pessoalmente pela infração deste Art. **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Art. 25 O conselho fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da assembleia geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. Art. 26 O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3, e no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral. Art. 27 O conselho fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. §1º Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do conselho fiscal. §2º O conselho fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. §3º Todas as deliberações do conselho fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de atas e pareceres do conselho fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes. Art. 28 A remuneração dos membros do conselho fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, observado o §3º do Art. 162 da Lei das S.A.. **Capítulo VI - Exercício Social e Distribuição de Lucros:** Art. 29 O exercício social se iniciará no dia 01/04 e terminará no dia 31/03 de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável. Art. 30 Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a diretoria deverá apresentar à assembleia geral uma proposta para a destinação do lucro líquido da Cia., de acordo com a legislação aplicável e com o Acordo de Acionistas da Cia. Art. 31 Do lucro líquido apurado pela Cia., serão destinados: (a) 5%, para a reserva legal, até atingir 20% do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% do capital social; (b) a distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio de, no mínimo, 25% do lucro líquido da Cia.; e (c) o saldo remanescente terá a destinação que for aprovada pela assembleia geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Cia. Art. 32 A Cia., por deliberação da assembleia geral, poderá levantar balancetes intermediários, e pagar dividendos de acordo com os lucros apurados nesses balancetes. Art. 33 A Cia. poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma aprovada pela assembleia geral, a qual fixará o montante e data de pagamento, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias:** Art. 34 Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.. Art. 35 A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos em lei, devendo a forma de liquidação ser estabelecida pela assembleia geral, que designará o liquidante e o conselho fiscal que funcionará nesse período. Art. 36 A Cia. deverá observar o disposto no Acordo de Acionistas e em eventuais outros acordos arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em assembleia geral contrários aos seus termos. Nova Olímpia/MT, 01/06/2026. Mesa: José Fernando Mazuca Filho - Presidente; Aline Mello Brandão Feltrin - Secretária

João Dorileo Leal

Assinado digitalmente por:
JOAO DORILEO LEAL
CPF: 177.801.281-72
Data: 07/06/2026 06:08:49 -04:00

Esse documento foi assinado por JOAO DORILEO LEAL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/6X5VE-M2BP3-BNLN6-XAPDX>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 6X5VE-M2BP3-BNLN6-XAPDX

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOAO DORILEO LEAL (CPF 177.801.281-72) - JORNAL A GAZETA LTDA (CNPJ 06.167.347/0001-00) em 07/06/2026 06:08 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/6X5VE-M2BP3-BNLN6-XAPDX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>